



**Coren**<sup>AL</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
2021-2023 UM NOVO TEMPO



**CONTRATO N.º 008/2023**  
**PAD N.º 167/2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 100MBPS PARA A SEDE DO COREN/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E VCNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA. EPP*

Em 27 de maio de 2023, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentada por seu Presidente, Renné Cosmo da Costa, e por seu tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **VCNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.888.091/0001-92, com sede na Rua Desembargador Tenório, n.º 133, bairro Farol, CEP.: 57050-050, na cidade de Maceió/AL, apresentada, neste ato, por seu sócio-administrador Ricardo Bandeira Lacerda, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 744.249.124-34, residente e domiciliado na Rua José Luiz Calazans, n.º 84, Ed. Corbusier, Apt. 101, bairro Jatiúca, CEP.: 57035-850, Maceió/AL, infra assinado – doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o PAD n.º 167/2023, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas vigentes, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à Internet, na velocidade de 100mbps, para a sede do COREN/AL, situada na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-500, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados, com infraestrutura de fibra ótica e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

2.1. Fornecimento de 01 (um) link de dados fibra (internet) principal, que deverá conter 100 mbps (cem megabits por segundo);

PÁGINA 1 DE 14



- 2.1.1.** O acesso deve ser provido em regime integral (24x7x365) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados; Garantia total da banda contratada.
- 2.2.** O link deve ser simétrico, ou seja, com mesma velocidade de download e upload.
- 2.2.1.** Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 100 Mbps (cem megabits por segundo) full duplex, isto é, com taxa de transmissão de tráfego de entrada e saída simultâneas e iguais a 100 Mbps (cem megabits por segundo).
- 2.2.1.1.** A CONTRATADA deverá garantir uma velocidade de largura de banda simétrica (download/upload) de, no mínimo, 97% da velocidade contratada.
- 2.2.1.2.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- 2.2.2.** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da CONTRATANTE até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA.
- 2.3.** Licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Anatel e Licença de Alocação de Números de Sistema Autônomo (ASN) pelo Registro de Endereços da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC).
- 2.4.** Endereçamento próprio e múltiplas conectividades à Internet.
- 2.5.** Ferramentas web de monitoramento de tráfego.
- 2.6.** Infraestrutura com links redundantes nacionais e internacionais.
- 2.7.** Configuração de *Border Gateway Protocol* (BGP), caso haja necessidade técnica.
- 2.8.** Alocação de 1 endereço IPv4
- 2.9.** Suporte Técnico para o link.
- 2.9.1.** A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 02 (duas) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- 2.9.2.** Após a abertura do chamado, o técnico deverá estar no local ou entrar em contato com a Companhia, para fins de análise do problema, em no máximo 40 (quarenta) minutos.
- 2.9.3.** Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas.
- 2.10.** Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



- 2.11.** A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos (modems, roteadores, conectores, armários, conversores de mídia, GBIC e demais equipamentos necessários para a instalação do link), além de custear a instalação de todos os acessórios, cabos, conectores e materiais necessários à implantação da conexão WAN, além de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos links.
- 2.11.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
- 2.11.2.** Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 2.12.** Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, e serão executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias.
- 2.13.** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula 4.14, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.14.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras óticas, adaptação de tomadas etc.).
- 2.15.** O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sede do Coren-AL, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
- 2.16.** A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (*backbone*), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- 2.16.1.** Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.
- 2.17.** O serviço contratado deverá permitir a incorporação de modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da CONTRATANTE.
- 2.17.1.** Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de



paralisações.

**2.17.2.** As modificações serão realizadas conforme disposto na Lei 13.303/2016.

**2.18.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

**2.19.** A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

**2.20.** A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link.

**2.20.1.** Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.

**2.20.2.** Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

**2.21.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fins de aferição e pagamento dos serviços prestados, relatório informatizado contendo:

**2.21.1.** Informações sobre a disponibilidade do link de comunicação de dados, conforme critérios estabelecidos, e eventuais indisponibilidades.

**2.21.2.** Latência, tempo de resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

**2.21.3.** Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos, bem como agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico.

**2.21.4.** Eficiência das soluções definitivas apresentadas.

**2.22.** Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, permitindo mudança de endereço do ponto de acesso; mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço; compartilhamento do acesso a diversos computadores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

**3.1.** A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de maio de 2023, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses mediante celebração de Termo Aditivo;

**3.2.** Eventuais prorrogações de contrato deverão ser precedidas da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante eventual realização de pesquisas de preços de mercado ou de



preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

**3.3.** Havendo renovação, os valores pactuados serão reajustados depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, adotando-se um dos índices de variação de preços (v.g. IPCA);

**3.4.** Para a apuração do percentual de reajuste referido, tomar-se-á a variação do índice no período compreendido entre o mês que antecede o ano contratual e o 11º mês deste;

**3.5.** As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao serviço, tais como esclarecimento sobre ações realizadas, não se restringem à vigência contratual;

**3.6.** A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE**

**4.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Proporcionar tudo o que estiver ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

**4.1.2.** Pagar pelos serviços fornecidos pela CONTRATADA;

**4.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**4.1.4.** Exigir da CONTRATADA que mantenha todas as condições necessárias à sua habilitação, durante o período de vigência deste contrato, podendo exigir a sua comprovação a qualquer momento;

**4.1.5.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Instrumento;

**4.1.6.** Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, observando-se, inclusive, as disposições legais aplicáveis;

**4.1.7.** Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

**4.1.8.** Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

**4.1.9.** Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

**4.1.10.** Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

**4.1.11.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.1.12.** Garantir o livre acesso aos representantes da CONTRATADA devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela CONTRATADA;

**4.1.13.** Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;

**4.1.14.** Solicitar no prazo de 10 (dez) dias, a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou de outro direito real sobre o imóvel e consequente desocupação do mesmo, como no caso resolução do contrato de locação;



**4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

**4.2.1.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas a prestação do serviço, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.2.2.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos/serviços prestados nos prazos e condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

**5.1.** Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura deste instrumento e da nota de empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

**5.1.1.** Fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos necessários (v.g. *modem, roteador, etc*), necessários à perfeita instalação e funcionamento do ponto de acesso à internet banda larga, provendo o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos fornecidos pelo Coren/AL (*microcomputadores, switches ou access points*) observando que a infraestrutura realizada deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados em paredes ou teto, com dispositivos próprios, ressaltando-se que eventual necessidade de furação da laje deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE e ser executado com equipamento específico para que se minimize o impacto sobre a estrutura;

**5.1.2.** Executar testes no ponto de acesso à internet banda larga, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega;

**5.1.3.** Disponibilizar, em regime de 24 horas, 07 dias por semana, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido previamente fornecido.

**5.1.4.** Identificar e resolver o problema no prazo de 02 horas após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada.

**5.1.5.** Descontar do valor mensal o período em que o ponto de acesso à internet banda larga permanecer indisponível para uso.

**5.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens do COREN/AL, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo COREN/AL.

**5.1.7.** Ressarcir à CONTRATANTE quando a CONTRATADA, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da CONTRATANTE por imperícia, negligência, imprudência e/ou má fé.

**5.1.8.** Comunicar ao COREN/AL qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**5.1.9.** Manter, durante o período de prestação de serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



2021-2023

**Coren**<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

UM NOVO TEMPO



- 5.1.10.** Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações, quando cabível.
- 5.1.11.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 5.1.12.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 5.2.** A CONTRATADA deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 5.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 5.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN/AL.
- 5.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-AL.
- 5.2.4** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, administrativa, tributaria ou penal, relacionada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.3.** Sem prejuízo das responsabilidades acima elencadas, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 5.3.2.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do COREN/AL.
- 5.3.3.** Executar o objeto com o sigilo necessário.
- 5.4.** Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Analisar, avaliar e aprovar as contas de pagamento dentro do prazo acordado.
- 6.2.** Disponibilizar os documentos e/ou equipamentos necessários para que a CONTRATADA execute de forma correta suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA**

- 7.1.** Guardar inteiro sigilo das informações e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, reconhecendo-os como propriedade exclusiva do COREN-AL com reprodução vedada a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

- 8.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), de forma que cada mensalidade custará a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



LOCAL DO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR INSTALAÇÃO
Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-500	Link dedicado de internet com velocidade de 100mb (download e upload), incluindo implementação, operação e manutenção	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	ISENTO

8.2. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.100;

8.3. Será admitido eventual reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

8.4. Ocasional reajuste deverá ser formalizado em instrumento;

8.5. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

8.6. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento;

8.7. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a CONTRATADA deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.7.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato.

8.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

8.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN/AL serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I =  $i/365$  I =  $(6/100)/365$  I = 0,00016438  
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços (leia-se instalação e disponibilização de ponto de internet banda larga 100mb) deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, da autorização de execução de serviços e nota de empenho.
- 9.2.** O ponto de acesso à internet banda larga 100mb deverá ser instalado na Subseção Arapiraca/AL do COREN/AL, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 275, bairro Centro, Arapiraca/AL, CEP.: 57300-020.
- 9.3.** Os acessos deverão ser entregues operacionais.
- 9.4.** A mudança de endereço dos acessos fornecidos, quando solicitada, deve ser efetuada em até 15 dias corridos após a solicitação do serviço (com a linha entregue operacional no endereço solicitado neste prazo).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias uteis mediante a apresentação da nota fiscal e após a emissão do Termo de Recebimento definitivo pelo Gestor de Contratos.
- 10.2.** A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado mensalmente.
- 10.3.** O COREN/AL reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações deste instrumento.
- 10.3.1.** Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATADA não terá direito a compensação financeira ou alteração de preços.
- 10.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto a sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido Setor Contábil/Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 10.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 10.5.1** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB n.º 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuição nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.





### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

11.1. O Contrato é regido pelas seguintes normas:

- a) Código Civil Brasileiro, no tocante as relações de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício para com o contratado ou qualquer preposto da CONTRATADA, em relação ao CONTRATANTE;
- b) Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em toda a matéria não abrangida pela disposição legal referida na alínea “a” supra, especialmente direitos, obrigações e sanções.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de qualquer outra natureza, que sejam de competência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

12.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

12.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável;

13.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, considerando-se exemplificadamente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;

*[Handwritten signatures]*



- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**14.2.** A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos;

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a CONTRATADA que:

- 14.4.1.** Apresentar documentação falsa;
- 14.4.2.** Fraudar a execução do contrato;
- 14.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.4.4.** Cometer fraude fiscal; ou
- 14.4.5.** Fizer declaração falsa.

**14.5.** Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN/AL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14.7.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas;

**14.8.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

**14.9.** A multa, referida na alínea “b” do item 13.6, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**14.10.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

**TABELA 1**

*[Handwritten signatures]*



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

**14.11.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



2021-2023

**Coren**<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

UM NOVO TEMPO



- 14.11.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 14.11.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.12.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 14.13.** As sanções de multa poderão ser aplicadas combinado com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN/AL, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 14.14.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.
- 14.15.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

**15.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** O presente contrato vincula aos documentos apensos ao PAD n.º 276/2022.

**17.3** E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Maceió/AL, 27 de maio de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**

CNPJ/MF n.º 04.768.671/0001-58

CONTRATANTE

PÁGINA 13 DE 14



**Coren<sup>AL</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



*[Handwritten signature]*

**RENNÉ COSMO DA COSTA**  
PRESIDENTE – COREN/AL  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

**ESVALDO DOS SANTOS SILVA**  
TESOUREIRO – COREN/AL  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*

**VCNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA. EPP**  
CNPJ Nº 07.888.091/0001-92  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**NOME:**

**CPF/MF:**

**CPF/MF:**

**RG:**

**RG:**